



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

LEI N.º 692 de 30 de junho de 1993

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Define a Política de Concessão de Transporte Coletivo e dá outras pro  
vidências.

Fica criada a Política de Transporte Coletivo dentro do território do Município de Macau-Rn, em conformidade com o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - A prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Macau-Rn, é feita por delegação, mediante concessão ou permissão.

Art. 2º - A delegação depende de licitação prévia, com ampla publicidade, devendo o edital ser difundido no Diário Oficial do Estado e um jornal de alcance estadual.

Art. 3º - O Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de Macau é executado mediante a divisão da malha viária do Município por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, concessão para exploração do serviço pela atividade privada em caráter permanente, por até 10 (dez) anos, renováveis e condicionados à qualidade do serviço prestado e a observância de determinação pelo Poder Público Municipal estabelecidas no Art. 101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A delegação prevista no Art. 2º para concessão do Serviço de Transporte Coletivo, além das obdiências à Legislação Específica, o serviço só se rá concedido a pessoa jurídica, devidamente autorizada a funcionar como empresa de Transporte Coletivo de Passageiro, e,

I - Possuir idoneidade técnica e financeira devidamente comprovada por Órgãos Técnicos Especializado do Poder Público e Privado;

II - Colocar em circulação mediante vestoria do Poder Executivo, veí culos de passageiros em condições de tráfego e segurança aos usuários, bem como, fi- xar os períodos de vestorias que garantam um perfeito funcionamento do sistema, a- brangendo todas as suas necessidades;

III - Está em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias a nível Federal, Estadual e Municipal;

IV - Manter instalações de apoio técnico e administrativo na sede do Município em condições condígnas de funcionamento.

Art. 6º - A Política Tarifária, é fixada a aplicação da média aritmética dos percentuais tarifários instituídos nos municípios de Natal e Mossoró, mediante Portaria.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização dos serviços, a imposição de penalidades e sua execução administrativa ou judicial e a construção e recuperação de terminais, abrigos, sinalização de paradas, embarques e desembarques e a infra-estrutura viária.

Art. 8º - Cabe ao Poder Público tudo fazer para integrar o Sistema de Transporte Municipal aos Sistemas Estadual e Federal e participar dos programas específicos de transporte que visem a melhoria do sistema.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 90 (noventa) dias implantar e conceder mediante o que determina o Art. 2º e 5º licitação com vistas as concessões previstas.

Art. 10º - Caberá ao Poder Executivo a liberação, mediante pedido antecedente, de qualquer Transporte Coletivo à transitar em serviço via praia, durante acontecimentos e/ou festividades que requerem um maior atendimento ao público.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau-Rn, 30 de junho de 1993.

  
Manoel da Cruz Ferreira da Silva

- PREFEITO -

  
José Antonio de Araújo

- SEC. MUN. DE ADM. E REC. HUM. -